

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO CMJN – Nº 030/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva

A Vereadora firmatária, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer, após apreciação do Plenário, seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que analise a viabilidade de criar, no âmbito municipal, lei que obrigue a Administração e suas autarquias a disponibilizar eletronicamente o Código de Barra Bidimensional Quick (QR CODE) nas placas de obras públicas, para leitura por *smartphone* e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB com informações atualizadas da contratação e execução da obra/serviço, a exemplo do projeto de Lei municipal nº 088/2021, do Município de Colatina-ES, com cópia em anexo.

Acreditamos que esse mecanismo permitiria à população acompanhar a execução das obras públicas, trazendo maior transparência e publicidade.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 21 de fevereiro de 2022.



SIMONE LOSS FAVARATO
Vereadora



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 011 /2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO QR EM
PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública municipal, o Código de Barra Bidimensional *Quick Response* (QR CODE) na placa da obra pública, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis mediante acesso à página da WEB, com informações atualizadas sobre a sua execução.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

- I - Objeto da obra;
- II – Justificativa
- III - População atendida;
- IV - Valor previsto;
- V - Data da ordem de serviço;
- VI - Empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VII - Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VIII - Projeto arquitetônico e imagens;
- IX - Cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;
- X - Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003700390031003A005000



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art.3º - Em caso de ocorrência de interrupção, paralisação ou embargo da obra por mais de 30 (trinta) dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também deverão ser disponibilizados.

Art. 4º As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado responsáveis pelos acompanhamentos da obra deverão disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência do respectivo Poder ou Órgão.

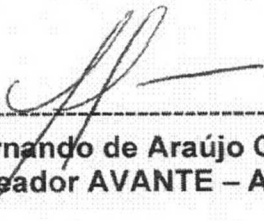
Art.5º Nas respectivas páginas da internet também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de *chat*, *e-mail*, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art.6º As informações disponibilizadas nos *sites* devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web.

Art.7º - Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
Em, 07 de junho de 2021.



Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Vereador AVANTE – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003700390031003A005000



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade contribuir para ampliação dos mecanismos de Transparência e Controle no Município de Colatina.

O objetivo é aumentar a transparência da execução de obras públicas, de forma a facilitar o acesso do cidadão colatinense às informações sobre o seu andamento, favorecendo ainda o acompanhamento e a fiscalização da atividade municipal.

O art. 37 da Constituição Federal dispõe sobre os princípios constitucionais quanto à publicidade e eficiência, assim asseverando:

(...) Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Esse projeto de lei é de extrema importância ao conhecimento do cidadão colatinense, e conforme colecionado acima vai ao encontro dos princípios constitucionais contido na Carta da República, a qual exige que a democracia seja baseada no poder do povo e sua legitimidade se dá quando o cidadão tem amplo acesso às informações da Administração Pública, incentivando assim, a transparência pública com a publicidade dos atos e informações da gestão, uma vez que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado disponibilizam de forma clara e organizada em portais on-line.

Na mesma linha de raciocínio dos princípios constitucionais mencionados, a mesma Carta Magna garante a todos os cidadãos o acesso a informações que devem ser observados pela união, Estado, Distrito Federal e os Municípios, conforme determina o inciso XXXIII do art. 5º e o inciso II do § 3º do art. 37, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003700390031003A005000



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

Art. 37(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

O presente projeto tem por objetivo tornar obrigatória a disponibilização eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública estadual, o Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE), na placa da obra, para a leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso à página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução, atendendo os princípios constitucionais da publicidade e eficiência. O custo da placa da obra já está incluso no orçamento, bem como o custo da criação, para tanto não se vislumbra qualquer acréscimo financeiro para a efetividade da proposição legislativa.

Além dos princípios constitucionais acima citados, também temos a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (lei de acesso à Informação - LAI), dando incentivo a transparência pública, tornando a publicidade dos atos e informações da gestão ampliada e facilitada, já que os órgãos têm dado publicidade dos atos e informações da gestão de forma mais clara e organizada em portais on-line, acessíveis a qualquer cidadão.

E ainda, ponderando que Código QR, que pretendemos tornar obrigatório nas placas das obras públicas em execução no município, nada mais é que um código de barras em 2D que pode ser escaneado pela maioria dos aparelhos celulares que possuem câmera fotográfica e, com a sua decodificação, o cidadão poderá acessar todas as informações necessárias em relação à obra executada, tais como os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das informações sobre a execução da obra.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003700390031003A005000



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Quanto a geração do Código QR, é valido ressaltar que atualmente a internet dispõe de ferramentas que fazem isso gratuitamente, como por exemplo o qrcofacil.com, criar.io, websiteplanet.com, dentre outros, portanto, a geração destes códigos não provocará custo algum a Prefeitura Municipal de Colatina.

Quanto as informações dispostas no art. 2º, algumas páginas da WEB já a disponibilizam, entretanto, não é de conhecimento de todos, podemos citar aqui o [GEO-OBRA](#)S, [Portal da Transparência da Prefeitura de Colatina](#), [Portal da Transparência do Estado](#), dentre outros, estas páginas da WEB detalham todas as obras públicas através de dados, documentos, imagens, localização, etc., assim, mas um motivo da importância deste projeto de lei, pois garantirá aos munícipes acesso a informações diretamente de fontes confiáveis.

A título de exemplo, o gabinete do Vereador a quem vos escreve gerou um código QR referente a "adequação do circuito elétrico da iluminação, localizada na avenida senador moacyr dalla, s/n, colatina velha", como segue abaixo:



A pessoa a que dispuser de aparelho eletrônico dotado de câmera fotográfica ao trafegar próximo a esta obra poderá fazer a leitura do código acima e será redirecionado a página da WEB da GEO-OBRA S e terá acesso a todas informações relacionados a obra.

Como sugestão fica aqui indicado que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, possa elaborar um aplicativo para celular ou um uma pagina da WEB a qual contenha todas essas informações de forma mais simples, direta e interativa.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003700390031003A005000



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Isto posto, apresento e peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões
Em, 07 de junho de 2021.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Vereador AVANTE – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444



www.camaracolatina.es.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003700390031003A005000